CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA V
ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 07/06/2022	**Local:** Auditório da SEAMA /SETADES - 18ª andar
Início: 14h00	**Término:** 17h00

Pauta:

1. Verificação do quórum e abertura da Sessão;

2. Posse dos Conselheiros - Biênio 2022/2023

3. Aprovação da Ata da reunião anterior;

4. Análise e Deliberação dos processos analisados pela Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos:

- **Processo 65103602** - **Recorrente:** Erineu Haase;
- **Processo 51954168** - **Recorrente:** Arcelor Mittal S/A;
- **Processo 85929310** - **Recorrente:** Arcelor Mittal Brasil S/A;
- **Processo 58723501** - **Recorrente:** Samauna Imóveis Participações;
- **Processo 72576405** - **Recorrente:** Termelétrica Viana S/A - TEVISA;
- **Processo 58276920** - **Recorrente:** D Granel Transporte e Comércio Ltda;

5. Análise e Deliberação do processo abaixo, quanto ao parecer de Prescrição Intercorrente e solicitação do Presidente CONREMA V:

- **Processo nº 47912111 - Recorrente**: Vale S/A;

6. Apreciação e Ciência, considerando o cumprimento das obrigações dispostas na Deliberação CONREMA V Nº 002 de 23 de março de 2011. **Processo 40795896** - **Recorrente**: Anacleto Carminati;

7. Assuntos gerais;

8. Encerramento.

CONSELHEIROS PRESENTES:

- Conselheiro Titular - Alexandre Vaz Castro **(SEAMA)**
- Conselheira Suplente - Ligia Damasceno de Lima **(SEDURB)**
- Conselheira Titular - Jaqueline Graziela Malacarne **(SEDES/SECTIDES)**
- Conselheira Suplente - Drielle Seibert de Mello **(SEDES/SECTIDES)**
- Conselheira Titular - Cátia da Silva Mendonça **(SEG)**
- Conselheiro Titular - Daniel Wruck Bringer **(ANAMMA)**
- Conselheira Titular - Iramaya Sepulcri Salaroli **(ANM)**
- Conselheira Titular - Graciele Zavarize Belisário Gobetti **(FINDES MINERAL)**
- Conselheira Titular - Mariana Andrade Covre **(FINDES INDUSTRIAL)**
- Conselheiro Suplente - Alberto Potin **(FAES)**
- Conselheiro Titular - André Luiz Labanca Rosas **(FECOMÉRCIO)**
- Conselheiro Suplente - Victor AugustoTurbino **(SINDIROCHAS)**

- Conselheira Titular - Mariana C. Rodrigues **(representante SINRECICLE)**
- Conselheiro Titular - Giuliano Silva Battisti **(CREA)**
- Conselheiro Suplente - Álvaro João Bridi **(CREA)**
- Conselheiro Titular - Alexandre Charpinel representado pela Sr.ª Luciana Conde **(CRBIO)**
- Conselheiro Titular - Weber Alves da Rocha **(FORÇA VERDE)**
- Conselheira Titular - Karina Moreira Nolasco **(IBA)**
- Conselheira Suplente - Renata Oliveira Bomfim **(Instituto Kautsky)**

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO:

- Cintia Cândido Matias Laures (Secretária Executiva)
- Elias Morgan (Coordenador Técnico)
- Cintia Barbosa Jacobsem (Coordenadora Jurídica)
- Juliana Reis (Assessora Técnica)

PONTO I - VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO;

A Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures/Secretária Executiva, informa que há quórum com 17 (dezessete) instituições presentes, esclarece que por conflito de agenda o Sr. Fabrício Machado Presidente do CONREMA V, não poderá presidir a reunião, que ela fará este papel, passa para o próximo ponto de pauta.

PONTO II - POSSE DOS CONSELHEIROS PARA O EXERCÍCIO DO BIÊNIO 2022/2023;

A Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures/Secretária Executiva - Presidente da Reunião, faz a leitura do termo de posse e convida os novos conselheiros para assinarem o termo de posse do Biênio 2022/2023.

PONTO III - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR;

A Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures/Secretária Executiva - Presidente da Reunião, coloca a referida Ata em deliberação do plenário. Ata aprovada pela maioria dos presentes, havendo 03 abstenções (CRBIO, SINRECICLE e SEDURB) por as instituições não estarem presentes, passa para o próximo ponto de pauta.

PONTO IV - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS PELA CÂMARA TÉCNICA RECURSAL E DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

- **Processo 65103602 - Recorrente: Erineu Haase**;

A Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva - Presidente da Reunião, passa a palavra para Sr.ª Cintia Jacobsem/Coordenadora Jurídica, fazer o relato, o fato ocorreu em Alto São Sebastião - Santa Maria de Jetibá, trata-se de terraplanagem em APP foi apresentada defesa em primeira instância que culminou na decisão nº 021/2018 e foi decidido pela manutenção do auto de infração em primeira instância, foi apresentado recurso em segunda instância, houve relato do membro da CT de Assuntos Jurídicos opinando para que fosse conhecido o recurso e no mérito fosse negado o provimento com a manutenção da decisão nº 021/2018 e ao ser analisado pela CT os membros acordaram por unanimidade que seja conhecido o recurso dando mérito, seja negado o provimento com a manutenção da decisão 021/2018. Após a Presidente da Reunião passa a palavra para a Sr.ª Edith C. Haase/Representante do Recorrente para se manifestar, a qual fundamenta sua defesa, após, é aberto a fala para os conselheiros para se manifestarem e tirarem suas dúvidas quanto aos autos do processo, foi feito pedido de vistas pelo conselheiro

do CREA Sr. Giuliano Battisti optando também por realizar a vistoria em loco, foi informado a representante do recorrente de que o processo ficará com tramitação suspensa e a área continuará embargada.

- **Processo 51954168 - Recorrente: Arcelor Mittal S/A**;

A Presidente da Reunião, passa a palavra para Sr.ª Cintia Jacobsem/Coordenadora Jurídica, fazer o relato breve do processo, os autos são referente ao auto de multa n.º 429/2010, no valor de R$ 25.000,00, por causar impacto sobre a fauna bentônica e alterar os aspectos sedimentológicos do leito marinho na região adjacente ao Terminal de Barcaças em virtude do lançamento de sedimentos durante a execução da atividade de dragagem no canal de captação, foi interposto recurso em primeira instância requerendo cancelamento da multa, após ouvir o parecer da Assessoria Jurídica IEMA e foi proferida decisão nº 023/2017 no sentido de manter o auto de multa, foi interposto recurso em segunda instância requerendo em síntese anulação da decisão nº 23/2017 por ausência de análise técnica dos subsídios apresentados em sete de defesa, foi relatado por membro da CT de Assuntos Jurídicos que opinou por afastar a hipótese de ocorrência de prescrição e negar provimento ao recurso mantendo hígida a decisão nº 23/2017, ao ser discutido na CT de Assuntos Jurídicos acordaram os membros por não acompanhar o relator em reconhecer a ocorrência da prescrição, caso a plenária entenda por não reconhecer a prescrição sugeriram a manutenção do auto com a redução ao seu patamar mínimo tendo em vista a ausência de dosimetria, já o representante do SINDIROCHAS sugeriu a anulação do auto em razão da ausência de dosimetria por ser vício que não está sujeito a convalidação, às fls. 174/178 consta parecer técnico em nome do recorrente com o memorial do cálculo de multa que explica e justifica o valor arbitrado no auto de multa nº 429/2010 o que desconstitui o argumento da falta de dosimetria. A Presidente da Reunião, passa a palavra para o Sr. Rafael Ambrósio/Representante do Recorrente para se manifestar, a qual fundamenta sua defesa, após, é aberto a fala para os conselheiros para se manifestarem e tirarem suas dúvidas quanto aos autos do processo. Após a Presidente da Reunião entra em votação, por maioria dos presentes, os conselheiros deliberam, em acolher o Parecer Final da CT que opina em receber o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, reconhecendo a ocorrência de prescrição intercorrente do Auto de Multa nº: 429/2010.

- **Processo 85929310 - Recorrente: Arcelor Mittal Brasil S/A**;

A Presidente da Reunião, passa a palavra para Sr.ª Cintia Jacobsem/Coordenadora Jurídica, fazendo o relato, o processo é referente ao auto de multa n.º 415-D/2018, inicialmente no valor de R$ 150.000,00, durante a vistoria na área de calcinação da empresa foi constatada a emissão difusa e visível de materiais particulados, o que acarretou a poluição atmosférica por material utilizado no processo produtivo da empresa-cal. Infração: Artigo 7º, inciso XXI, da Lei 7.058/02 o recurso interposto em 1ª instância, requerendo a nulidade do auto de multa. Após análise do jurídico, que opinou por manter o auto, foi proferida a decisão nº 134/2019 acompanhando a análise da assessoria jurídica. Foi encaminhado o recurso em 2ª instância requerendo a desconstituição do auto de multa. Ao ser relatado por membro da CT de assuntos jurídicos, opinou-se para que seja recebido o recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão nº 134/19 e o auto de multa 415-D/2018. Ao ser discutido pela CT de assuntos jurídicos, a maioria entendeu que existe ausência de memorial de cálculo, ausência de uma dosimetria legal necessária e que isso compromete a juridicidade do auto de multa. Sendo assim, ficaram 02 votos pela manutenção integral, 02 votos pela aplicação da pena em seu mínimo legal em razão da falta de dosimetria e 01 voto pela anulação do auto em razão da falta de dosimetria. Ocorre que, às fls. 104/103, consta o memorial do cálculo da multa, que explica e justifica o valor arbitrado no auto de multa nº 415-D, o que desconstitui o argumento da falta de dosimetria. A Presidente da Reunião, passa a palavra para o Sr. Rafael Ambrósio/Representante do Recorrente

para se manifestar, a qual fundamenta sua defesa, após, é aberto a fala para os conselheiros para se manifestarem e tirarem suas dúvidas quanto aos autos do processo. Foi feito pedido de vistas Sr.ª Graciele Belisário/FINDES MINERAL.

- **Processo 58723501 - Recorrente: Samauna Imóveis Participações;**

A Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva, passa a palavra para Sr.ª Cintia Jacobsem/Coordenadora Jurídica, fazendo o relato, o processo é referente ao auto de multa n.º 63/2012, no valor de R$ 37.000,00, por realizar obras de terraplanagem sem a devida licença ambiental do órgão competente, executar obras provocando danos a pontos hídricos locais, intervenção meio edáfico deixando desprotegido e sujeito a processos erosivos, foi apresentada defesa em 1ª instância que culminou na decisão nº 131/2016 decidindo pela manutenção do auto de infração nº 07256 e do auto de multa 63/2012, interposto recurso em 2ª instância, foi relatado por membro da CT de Assuntos Jurídicos que opinou por afastar a ocorrência de prescrição e por manter a Decisão de nº 131/2016, ao ser analisado pela referida CT acordaram os membros por maioria dos presentes por afastar a ocorrência de prescrição e negar provimento ao recurso mantendo a Decisão de nº 131/2016. Após é aberto a fala para os conselheiros se manifestarem e tirarem suas dúvidas quanto aos autos do processo, que é prontamente esclarecido pela equipe da Secretaria Executiva. Após a Presidente da Reunião abre a votação da plenária, por maioria dos presentes votaram pela manutenção do auto de multa em sua totalidade, com 01(um) voto contra (SINDIROCHAS) e 02(duas) abstenções (CREA e FAES).

- **Processo 72576405 - Recorrente: Termelétrica Viana S/A - TEVISA;**

A Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures Presidente da Reunião, passa a palavra para Sr.ª Cintia Jacobsem/Coordenadora Jurídica, fazendo o relato, o fato ocorreu na Estrada da Rodagem no Parque Industrial em Viana, auto de multa n.º 233/2015 no valor de R$ 90.000,00, por causar poluição de qualquer natureza, que resultem ou possam resultar em incômodo ao bem estar das pessoas, foi interposto recurso em primeira instância, e após análise da CT de Assuntos Jurídicos que opinou pela manutenção do auto de multa, foi proferida Decisão nº 117/2018 mantendo a penalidade, foi interposto recurso em segunda instância, requerendo que seja reconhecida a nulidade da decisão uma vez que não existe uma norma brasileira disciplinando os limites de ruído de baixa frequência, e não houve inobservância de normas ambientais, descabendo a imposição da penalidade as condicionantes ambientes de licença de operação vigente por meio de prorrogação estão sendo cumpridas, inexiste indicação do IEMA de norma internacional a ser adotada mas apenas recomendação de observar o estudo publicado no Reino Unido, não há prova de eventual correlação das pontuais reclamações de incômodo por ruído de baixa frequência e operação da Recorrente, alternativamente requereu que seja substituída penalidade de multa simples por advertência, sendo tal hipótese cabível e já decidida pelo IEMA em observância ao princípio da igualdade, que seja reenquadrada a penalidade quanto ao grau de impacto para A e quanto ao valor mínimo previsto, pois ausente a justificativa para o método do cálculo e da dosimetria adotada que resultou na imposição de magnitude de dano ambiental mais severa e no valor máximo tido como C, e seja deferida a redução de 90% do valor da penalidade aplicada pois a empresa além de adotar todas as medidas recomendadas pelo IEMA, cumpriu regularmente as condicionantes ambientais e também implementou voluntariamente outras medidas de atenuação de ruídos, às fls. 101/102 consta relatórios do membro da CT de Assuntos Jurídicos opinando pela manutenção do auto de multa, às fls. 104/110 consta relatórios de pedidos de vistas opinando pela anulação do auto de multa por afronta aos princípios da estrita legalidade e da motivação bem como a inexistência de demonstração de infração prevista no artigo 7º inciso 2 da lei 7.058, foi então submetida à CT de Assuntos Jurídicos onde acordaram os membros por maioria dos presentes por conhecer o recurso, para no mérito negar o provimento, mantendo o auto de multa e concedendo a redução de 90% do valor arbitrado,

passa a palavra para a Sr.ª Andrea Carvalho advogada da recorrente TEVISA e para a Sr.ª Rafaela Pizaneschi Gerente de meio ambiente da TEVISA para manifestação e esclarecimentos. Após, é aberto a fala para os conselheiros se manifestarem e tirarem suas dúvidas quanto aos autos do processo, que é prontamente esclarecido pela equipe da Secretaria Executiva CONSEMA, após, é aberto à plenária para votação, sendo as seguintes propostas a serem votadas: Proposta 1- Parecer CT de Assuntos Jurídicos pela manutenção do auto de multa com redução de 90% do valor arbitrado; Proposta 2 - Manutenção integral do valor arbitrado pedido vista; Proposta 3 - Pela anulação do auto de multa outro pedido de vista; Pela maioria dos presentes votam a favor da anulação do auto de multa, com 01 (uma) abstenção (SEAMA).

- **Processo 58276920 - Recorrente: D' Granel transporte e Comércio Ltda;**

A Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures Presidente da Reunião, passa a palavra para Sr.ª Cintia Jacobsem/Coordenadora Jurídica, fazendo o relato, o processo é referente ao auto de multa n.º 42/2012, no valor de R$ 65.000,00, por realizar derrame de coque verde de petróleo atingindo os recursos naturais (água, solo e flora), foi apresentada defesa em 1ª instância, que resultou na Decisão n.º 046/2013, decidindo pela manutenção do auto de multa nº 42/2012 e sua redução ao valor de R$ 40.000,00, foi apresentado recurso em 2ª instância e houve relato do membro da CT de Assuntos Jurídicos às fls. 115-116 opinando por reduzir a multa de R$ 40.000,00 em 90%, ao ser analisado pela referida CT acordaram os membros por unanimidade por aderir em parte ao entendimento do relator pela redução da multa em 90% pelo fato do autuado ter cumprido todas as obrigações que foram impostas no que se refere a reparação do dano, no entanto os membros entendem pelo afastamento da aplicação do Inciso 35 do artigo 7º uma vez que nos autos não há prova de dolo ou culpa do ato que gerou o derramamento. Após é aberto a fala para os conselheiros se manifestarem e tirarem suas dúvidas quanto aos autos do processo, que é prontamente esclarecido pelo Coordenador Técnico Sr. Elias Morgan. Após, é aberto a plenária para votação, sendo a seguinte proposta a ser votada: Parecer da CT de Assuntos Jurídicos pela redução da multa em 90% sobre o valor original do auto de multa nº 49/2011 a qual foi aprovada por unanimidade.

PONTO V - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DO PROCESSO ABAIXO, QUANTO AO PARECER DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE CONREMA V;

- **Processo nº 47912111 - Recorrente: Vale S/A;**

A Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures Presidente da reunião, passa a palavra para Sr.ª Cintia Jacobsem/Coordenadora Jurídica, fazer o relato, trata-se de processo que em 2020 já continha análise jurídica referente a prescrição e continha também despacho do Presidente do Conselho à época encaminhando para ser deliberado no CONREMA, na análise jurídica consta que o referido processo ficou paralisado de 19/01/2010 a 26/04/2016, contém parecer da PGE já esclarecido anteriormente, com sugestão tanto do atual Presidente do CONREMA V e da Coordenadora Jurídica atual para que seja dado andamento ao processo, cumprindo o despacho do antigo Presidente do CONREMA para que seja deliberado no CONREMA V sobre a Prescrição Intercorrente. Após, é aberto à plenária para votação, aprovado por unanimidade prescrição intercorrente.

PONTO VI - APRECIAÇÃO E CIÊNCIA, CONSIDERANDO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NA DELIBERAÇÃO CONREMA V Nº 002 DE 23 DE MARÇO DE 2011;

- **Processo 40795896 - Recorrente: Anacleto Carminati;**

A Presidente da Reunião, passa a palavra para o Sr. Elias Morgan/Coordenador Técnico, fazer o relato, o processo já foi objeto de apreciação do plenário, retornando para conhecimento do cumprimento das obrigações da Deliberação CONREMA V nº 002/2011.

PONTO VII - ASSUNTOS GERAIS;

A Presidente da Reunião, abre a palavra ao plenário, o conselheiro Sr. Weber Rocha/Força Verde menciona a grande preocupação a respeito do desenvolvimento sustentável no município de Guarapari sem que provoque agressão e degradação ambiental. O Sr. Giuliano Silva/CREA faz menção a grande quantidade de processos com prescrição, sugerindo sindicância para apurar a responsabilidade de tantas prescrições de processos e possível análise da estrutura e melhorias para que possa contribuir com a agilidade na tramitação dos processos.

PONTO VIII - ENCERRAMENTO;

Não havendo mais assunto a ser discutido, a Presidente da Reunião Sr.ª Cintia Laures, agradece a participação de todos e finaliza a reunião.

Vitória (ES), 07 de junho de 2022.

FABRICIO HÉRICK MACHADO
Presidente do CONREMA V

CINTIA CÂNDIDO MATIAS LAURES
Presidente da reunião